

**Nº: 022/CONV/2020
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.414/0001-60, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Tel.: (46) 3242-8624, E-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, carteira de identidade RG nº 8.124.995-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 52/2020, de 06/07/2020, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 16.585.546-9**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR e o Município de CHOPINZINHO, para viabilizar a construção de até 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade do Município, matrículas 28.823-28.853 e 28.864-28.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho, no âmbito de Programa Municipal com recursos próprios do Município, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual nº 2.845/2011, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 2 de 6

- a) Providenciar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a SANEPAR, e seus aditivos;
- b) Providenciar o fornecimento e instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia (entrada de energia) consumida pelas unidades habitacionais unifamiliares, assim como execução da rede de distribuição de energia elétrica, nos termos do Convênio firmado entre a COHAPAR e a COPEL, e seus aditivos;
- c) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.
- d) O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “a” e “b” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o MUNICÍPIO no qual será produzido o empreendimento e as concessionárias SANEPAR e/ou COPEL.
- e) Realizar a análise de incidência dos benefícios, por meio de profissional do seu quadro, devidamente inscrito no CREA, que consistirá na verificação dos orçamentos detalhados apresentados pela CONSTRUTORA/MUNICÍPIO, para fins de verificação da incidência ou não dos valores relativos aos benefícios do programa instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845/2011 no custo do empreendimento (valor global do empreendimento).
- f) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, em especial o art. 7º, quanto à concessão de benefícios às famílias com até 06 (seis) salários mínimos;
- g) Acompanhar a execução física das obras de infraestrutura e habitação, que compõe o empreendimento, e atestar o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2.845/2011, que se constituem em benefícios oriundos do programa;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- i) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento;
- j) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de planejamento, elaboração e implementação do empreendimento;
- b) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- c) Responsabilizar-se pela execução e legalização do empreendimento, inclusive com aporte de recursos financeiros adicionais, se for o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais, projeto urbanístico e de implantação, projetos de infraestrutura e demais projetos que venham a ser necessários para a implementação do empreendimento.

Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 3 de 6

- e) Implantar as unidades habitacionais em lotes cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, através de fossa séptica/sumidouro, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;
- f) Providenciar, quando necessária, a implantação de obras complementares nos terrenos disponibilizados como: terraplenagem, iluminação pública, pavimentação, implantação de calçadas, local para armazenamento de resíduos recicláveis entre outras;
- g) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAPAR;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
- i) O fornecimento dos materiais e serviços, descritos nos itens “a” e “b” das atribuições da COHAPAR, ficará condicionado à garantia pelo MUNICÍPIO de que todos os benefícios auferidos em decorrência da celebração do presente Convênio deverão, obrigatoriamente, ser revertidos em favor do beneficiário final, mediante apresentação de declaração do MUNICÍPIO informando que no orçamento constante no processo licitatório não constarão os valores referentes aos benefícios oriundos do programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011, isentando de ônus o beneficiário final, empreendimento e MUNICÍPIO.
- j) Garantir que as famílias beneficiadas não possuam renda mensal superior a **06 (seis) salários mínimos**, de forma a viabilizar seu enquadramento no programa instituído pelo Decreto Estadual nº 2.845/2011, conforme estabelecido em seu art. 7º;
- k) Garantir o cumprimento do presente Convênio, especialmente quanto à aplicação dos materiais e execução dos serviços previstos no Decreto Estadual nº 2.845/2011, responsabilizando-se em caso de qualquer irregularidade constatada;
- l) Indicar à COHAPAR o local para disponibilizar os materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- m) Responsabilizar-se pelo recebimento e guarda dos materiais recebidos para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES);
- n) Entregar, tão logo solicitado, a documentação necessária para assunção e operação do SAA e/ou SES pela SANEPAR;
- o) Assegurar condições para a SANEPAR acompanhar e gerir as obras do SAS e/ou SES;
- p) Responsabilizar-se, quando houver, pela execução da infraestrutura operacional externa constante na viabilidade da SANEPAR, a qual é condicionante para liberação dos materiais para implantação das redes de água e/ou esgoto internas à poligonal do empreendimento;
- q) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas cobradas pela SANEPAR e inerentes aos serviços de ligação de água (taxa de adesão);
- r) Permitir a entrada do fiscal deste Convênio, responsável pela aferição dos benefícios recebidos decorrentes deste instrumento e, da SANEPAR, responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das obras do SAA e/ou SES;

Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 4 de 6

- s) Informar com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta, ao fiscal deste Convênio, a data prevista para início e conclusão dos serviços de implantação das redes de água e/ou esgoto;
- t) Responsabilizar-se pela execução da interligação da caixa de medição com a residência, de acordo com os padrões técnicos e materiais estabelecidos pela COPEL-DIS;
- u) Responsabilizar-se pela preservação e zelo das entradas de serviço construídas pelo COPEL-DIS, inclusive quanto a furtos até a efetiva energização das unidades consumidoras;
- v) Entregar à COHAPAR os seguintes documentos, os quais foram apresentados pela Construtora selecionada, com o comprovante de validação/aceite, para a realização da Análise de Incidência dos Benefícios:
- Orçamento da Habitação;
 - Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, explicitando os serviços não incidentes;
 - Orçamento de Infraestrutura Incidente;
 - Orçamento de Infraestrutura Não Incidente;
 - Cronograma de Execução da Obra.
- w) Encaminhar à COHAPAR, para solicitar as viabilidades definitivas da SANEPAR e COPEL e montagem da Pasta de Obras, os seguintes documentos:
- Matrícula atualizada;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Projetos de urbanização, situação e implantação das unidades habitacionais, com curvas de nível de metro em metro, devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas dos respectivos arquivos digitais em extensão .pdf e .dwg, e respectivas RRT's/ART's;
 - Projeto(s) Arquitetônico(s) devidamente aprovados nos órgãos competentes, acompanhadas das respectivas RRT's/ART's, caso não seja elaborado pela COHAPAR;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
 - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Licença Ambiental e publicação em diário oficial;
- x) Entregar à COHAPAR qualquer outra documentação complementar solicitada para dirimir dúvidas;
- y) Informar à COHAPAR a data de início e previsão de conclusão das obras para implantação do empreendimento, acompanhado do cronograma de execução física do empreendimento, contemplando habitação e infraestrutura;
- z) Encaminhar à COHAPAR as Folhas de Medição das obras de construção referentes a medição do quantitativo físico da obra de acordo com o critério estabelecido no procedimento licitatório de seleção da Construtora;
- aa) Responder, sem reservas, pela execução, pela integridade e pelo bom funcionamento do empreendimento e de cada uma de suas partes componentes, mesmo aquelas realizadas sob a responsabilidade de terceiros;
- bb) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 5 de 6

- cc) Responsabilizar-se pela indicação das famílias beneficiárias das unidades habitacionais;
- dd) Responsabilizar-se pela transferência das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- ee) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- ff) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- gg) Responsabilizar-se pela fiscalização da execução da obra;
- hh) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto;
- ii) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO

No caso de descumprimento de quaisquer itens acima, o MUNICÍPIO ressarcirá a COHAPAR o valor equivalente ao benefício concedido, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **Gerson Luiz Werlang**, e pelo Município de Chopinzinho, na pessoa do Sr. **Jovani Martins**, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com a concordância de todos os signatários.

Convênio nº 022/CONV/2020 – Página 6 de 6

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação por escrito, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam juntamente com as testemunhas abaixo o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, de de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de **CHOPINZINHO**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio022.CONV.2020Chopinzinho.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Alvaro Denis Ceni Scolaro** em 22/07/2020 13:47, **Jovani Martins** em 22/07/2020 13:49, **Luis Antônio Werlang** em 23/07/2020 10:34, **Jorge Luiz Lange** em 23/07/2020 11:21.

Assinado por: **Guillermo Jose Mateo Leder** em 22/07/2020 09:37, **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk** em 22/07/2020 12:26.

Inserido ao protocolo **16.585.546-9** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 22/07/2020 08:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
769a670f87030bd07ed5779ac8b701df.